



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8414 DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;

III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º. O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda servindo como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer anexas, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – o valor total da arrecadação oriunda do tributo referente ao exercício anterior da expedição do documento;

II – as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

III – as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º. As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei também devem ser disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta on-line de cálculo que permita a apuração do valor do IPTU por imóvel.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei 8414/19

Fls.02.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de junho de 2019.



Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 28 de junho de 2019.



Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 03/06/2019, Projeto de Lei nº 33/2019, de autoria do Vereador José Luiz Zacharias de Queiroz).